



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Requer ao Poder Executivo estudos e providências visando ao aperfeiçoamento da legislação municipal relativa à isenção de IPTU para pessoas acometidas por moléstias graves.

Senhor Presidente,

Considerando que o Município de São Sebastião já possui legislação que contempla hipótese de benefício tributário relacionada à existência de doença grave incurável, demonstrando o reconhecimento, pelo próprio Município, da necessidade de tratamento diferenciado a contribuintes submetidos a situações de saúde dessa natureza;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.723/2004, embora contemple a hipótese de doença grave incurável, estabelece requisitos cumulativos para a concessão do benefício, de modo que a condição de saúde, por si só, não é suficiente para assegurar a isenção, permanecendo exigidos os demais requisitos previstos em seu artigo 3º;

Considerando que a exigência cumulativa de requisitos como ser aposentado ou estar desempregado pode restringir o acesso ao benefício por pessoas acometidas por moléstias graves que, embora permaneçam trabalhando, enfrentam despesas significativas com consultas, exames, medicamentos, tratamentos e demais cuidados relacionados à sua condição de saúde;

Considerando que a condição de pessoa acometida por moléstia grave não necessariamente implica incapacidade para o trabalho, podendo o contribuinte permanecer em atividade profissional justamente em razão da necessidade de garantir sua subsistência e custear o próprio tratamento;

Considerando que já houve, no âmbito desta Câmara Municipal, iniciativa legislativa com objetivo semelhante, consubstanciada no Projeto de Lei Complementar n.º 4/2021, Processo n.º 248/2021, que buscava estabelecer isenção de IPTU para imóveis de propriedade e residência de contribuintes, cônjuges e/ou filhos portadores de doenças consideradas graves;

Considerando que a Procuradoria Jurídica desta Casa, ao analisar o referido projeto, concluiu pela sua regularidade formal e consignou expressamente não haver indícios de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

ilegalidade ou inconstitucionalidade, entendendo, ainda, pela possibilidade de iniciativa parlamentar em matéria tributária, acostando diversos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Suprema Corte nesse sentido;

Considerando que referido projeto foi aprovado e vetado pelo Poder Executivo, o qual sustentou, entre outros fundamentos, suposto vício de iniciativa e ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita;

Considerando que a discussão sobre a matéria pode ser retomada mediante a elaboração de eventual nova proposta legislativa, acompanhada dos estudos técnicos, financeiros e orçamentários necessários, de modo a conferir segurança jurídica e previsibilidade à eventual concessão do benefício;

Considerando que o Município pode utilizar como referência para definição de moléstias graves as doenças previstas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, que trata da isenção de imposto de renda, quais sejam: portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida;

Considerando que a utilização desse rol como referência para eventual alteração da legislação municipal permitiria estabelecer critérios objetivos para a identificação das enfermidades abrangidas;

Considerando, por fim, a necessidade de avaliar a adequação da legislação municipal às situações enfrentadas por pessoas acometidas por moléstias graves, especialmente quando a doença acarreta relevantes despesas e não impede o exercício de atividade profissional.

É que:

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais em vigor, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Reinaldo Alves Moreira Filho, informar a esta Casa de Leis o que segue:

1. O Poder Executivo possui estudos ou avaliações acerca da possibilidade de aperfeiçoamento da legislação municipal que trata da isenção de IPTU para pessoas acometidas por moléstias graves, especialmente para que a própria condição de saúde possa ser considerada de forma autônoma, sem a exigência cumulativa de requisitos como aposentadoria, desemprego ou determinados critérios socioeconômicos?
2. O Poder Executivo possui levantamento ou estimativa de quantos contribuintes poderiam ser beneficiados por eventual ampliação da isenção, considerando-se, como referência para a definição das moléstias graves, o rol previsto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988?
3. Há, por parte do Poder Executivo, estudos quanto ao impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual alteração da legislação municipal para ampliar a isenção de IPTU às pessoas acometidas por moléstias graves?





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

4. Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.723/2004 e a existência de requisitos cumulativos para a concessão do benefício, o Poder Executivo considera viável a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar destinado a aperfeiçoar os critérios atualmente existentes, especialmente quanto à possibilidade de a moléstia grave constituir fundamento suficiente para a concessão da isenção?
5. Caso o Poder Executivo entenda viável a alteração da legislação, quais providências jurídicas, administrativas e orçamentárias seriam necessárias para a elaboração e encaminhamento da respectiva proposta legislativa a esta Câmara Municipal?
6. Na hipótese de não interesse, informe os motivos.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

5 de outubro de 2026.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em **05/10/2026 11:46**

Checksum: **182B3CCAA4D93899E45C5D539BDCD01D903E14FEF761319107B63564ABCA5216**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.